



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE CONTRATO Nº 23.0.01/2023/CPL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 23.0.01/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO PB E A EMPRESA RENATA BARROS  
DA SILVA-ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **RENATA BARROS DA SILVA-ME**, CNPJ **05.848.089/0001-64**, com sede na Rua Inocêncio Lopes de Almeida, 100, Centro, Monteiro/PB, neste ato representada por **RENATA BARROS DA SILVA**, portador do CPF nº. 330.446.458-16, e da Identidade Civil nº 1.948.748 SSP/PB tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.24/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA (TABUAS, LINHA, CAIBRO, RIPA E OUTROS)**., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO |                         |      |       |            |               |
|----------------------------------|-------------------------|------|-------|------------|---------------|
| ITEM                             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VLR TOTAL     |
| 1                                | LINHA 6X14              | MT   | 500   | R\$ 38,43  | R\$ 19.215,00 |
| 2                                | LINHA 6X12              | MT   | 500   | R\$ 36,87  | R\$ 18.435,00 |
| 3                                | LINHA 6X10              | MT   | 400   | R\$ 33,67  | R\$ 13.468,00 |
| 4                                | CAIBO 3X5               | MT   | 2500  | R\$ 7,37   | R\$ 18.425,00 |
| 5                                | RIPA                    | MT   | 6000  | R\$ 4,17   | R\$ 25.020,00 |
| 6                                | TABUA DE PINOS 2,5X30   | MT   | 100   | R\$ 76,33  | R\$ 7.633,00  |
| 7                                | TABUA DE PINOS 2,5X25   | MT   | 100   | R\$ 71,67  | R\$ 7.167,00  |
| 8                                | COMPENSADO 4 MM         | UND  | 150   | R\$ 124,00 | R\$ 18.600,00 |
| 9                                | COMPENSADO 10MM         | UND  | 150   | R\$ 222,00 | R\$ 33.300,00 |



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



|    |                              |     |     |              |                  |
|----|------------------------------|-----|-----|--------------|------------------|
| 10 | COMPENSADO 15MM              | UND | 150 | RS<br>253,00 | RS 37.950,00     |
| 11 | MADEIRITE PLASTIFICADO 10 MM | UND | 300 | RS<br>154,00 | RS 46.200,00     |
| 12 | MADEIRITE PLASTIFICADO 15 MM | UND | 300 | RS<br>255,00 | RS 76.500,00     |
| 13 | FORRA MASSARANDUBA 80X210    | UND | 20  | RS<br>252,33 | RS 5.046,60      |
| 14 | FORRA MASSARANDUBA 90X210    | UND | 20  | RS<br>260,33 | RS 5.206,60      |
| 15 | FORRA MASSARANDUBA 100X210   | UND | 20  | RS<br>323,67 | RS 6.473,40      |
| 16 | PORTA DE MDF BRANCA 90X210   | UND | 15  | RS<br>352,00 | RS 5.280,00      |
| 17 | TABUA DE PINOS 2,5X20        | MT  | 100 | RS 64,33     | RS 6.433,00      |
| 18 | TABUA DE PINOS 2,5X15        | MT  | 100 | RS 35,60     | RS 3.560,00      |
| 19 | TABUA DE GUAJARÁ 2,5X30      | MT  | 100 | RS 39,33     | RS 3.933,00      |
| 20 | TABUA GUAJARÁ 2,5X15         | MT  | 150 | RS 24,93     | RS 3.739,50      |
| 21 | TABUA GUAJARÁ 2,5X10         | MT  | 200 | RS 16,60     | RS 3.320,00      |
| 22 | TABUA DE MASSARANDUBA 2,5X15 | MT  | 30  | RS 31,60     | RS 948,00        |
| 23 | TABUA DE MASSARANDUBA 2,5X10 | MT  | 30  | RS 24,33     | RS 729,90        |
|    |                              |     |     |              | RS<br>366.583,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/03/2023 e encerramento em 24/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 366.583,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

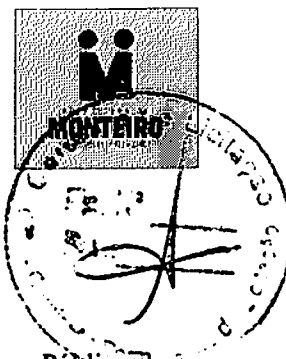
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 02.002 - Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretária Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - Secretaria Municipal de Finanças

**Unidade Orçamentária:** 02.009 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos

**Unidade Orçamentária:** 02.011 - Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável

**Unidade Orçamentária:** 02.012 - Secretaria Municipal Cultura e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 02.017 - Secretaria de Esportes

**Programa de Trabalho:** 04.122.1003.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

**Programa de Trabalho:** 04.122.1003.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

**Programa de Trabalho:** 04.123.1004.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

**Programa de Trabalho:** 15.452.1005.2016 - Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

**Programa de Trabalho:** 20.606.1006.2022 - Manutenção da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Programa de Trabalho:** 27.812.1008.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas do Município

**Programa de Trabalho:** 13.392.1007.2626 - Manutenção das Atividades da filarmônica e espaços culturais ( museu, teatro, casa da cultura)

**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

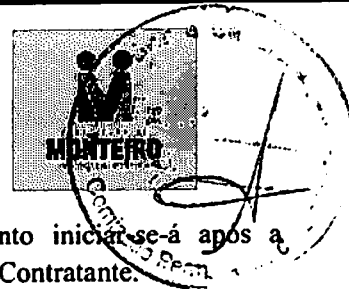
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comUNIDcar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

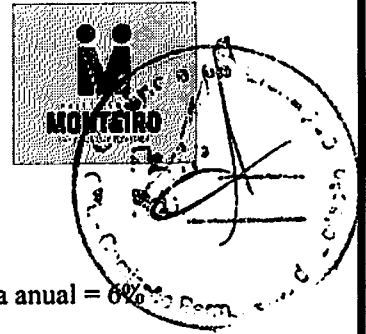
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

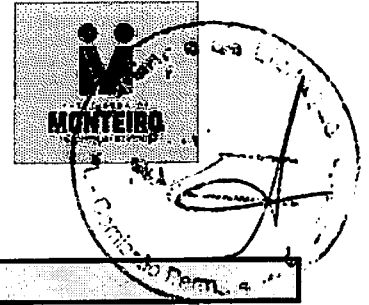
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

*Handwritten signature and initials.*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



Monteiro – PB, 24 de março de 2023.

*Anna Lorena Leite Nobrega Lago*

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
CONTRATANTE

*Renata Barros da Silva*

**RENATA BARROS DA SILVA-ME**  
CNPJ 05.848.089/0001-64  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome Completo: *Luana Rachel Martins Romão*  
CPF: *074.527.064-63*

2- *Kizia Maria Lande Leite Monteiro*  
Nome Completo:

CPF: *032.098.924-07*